



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 02/2013, de 04 de abril de 2013
D.O.E. de 08 de abril de 2013

Altera a Resolução nº. 12/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a guarda, destinação e digitalização de documentos nos arquivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e cria a Comissão de Avaliação de Documentos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto na Resolução nº. 12/2011, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a guarda, destinação e digitalização de documentos nos arquivos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e cria a Comissão de Avaliação de Documentos;

Considerando as disposições constantes do Anexo Único da Resolução nº 12/2011, na parte que dispõe sobre o TEMPO DE GUARDA dos "Processos de Contas", bem como na parte que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à DESTINAÇÃO das "Mídias de dados do SIM";

Considerando a necessidade de alterar o quadro referente ao TEMPO DE GUARDA dos "Processos de Contas", tendo em vista o iminente extrapolamento da capacidade do arquivo da nova sede do Tribunal, bem como a necessidade de torná-lo, de forma permanente, suficiente para a guarda de todos os documentos gerados e recebidos, além da possibilidade de liberação de espaços a serem utilizados em serviços desta Corte de Contas;

Considerando o disposto no §7º do art. 78 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 76/2012, que dispõe que o Tribunal observará o instituto da prescrição, no prazo de cinco anos, bem como considerando o prazo para interposição do Recurso de Revisão, que também é de cinco anos;

Considerando a necessidade de alterar o quadro referente à DESTINAÇÃO das "Mídias de dados do SIM", em razão de que os referidos documentos, após o tempo devido de guarda, tornam-se inutilizáveis, por conta da própria ação do tempo, fazendo-os ficarem ilegíveis e, por consequência, tornando-os inservíveis para qualquer uso, bem como considerando que o cumprimento do tempo de guarda pressupõe a "importação" dos dados contidos nas referidas mídias,



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLVE,

Art. 1º. O Anexo Único da Resolução nº. 12/2011, de 17 de novembro de 2011, na parte que dispõe sobre o TEMPO DE GUARDA dos "Processos de Contas", bem como na parte que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à DESTINAÇÃO das "Mídias de dados do SIM", passam a vigorar com a seguinte redação.

<u>Assunto / Documento</u>	<u>Tempo de guarda</u>	<u>Destinação</u>	<u>Digitalização</u>
<u>Processos de Contas</u>	05 anos, contados a partir da data do trânsito em julgado ou, não constando esta, contando-se da data em que foi exarada a decisão.	Devolução ao município, por meio de ofício.	Integral.
<u>Mídias de dados do SIM</u>	05 anos, contados a partir da data de importação.	Eliminar.	-

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 04 de abril de 2013.